

RESOLUÇÃO SESA Nº 426/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9227, de 13/06/14)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, § XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde elaborou e está disponibilizando projetos arquitetônicos padrão de Unidades de Saúde da Família, para cada Tipologia de USF prevista na Resolução SESA 453/2013: Apoio, Tipo I, Tipo II e Tipo III.

RESOLVE:



Art. 1º - Estabelecer os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014.

Art. 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo de que trata o artigo acima, todos os Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º: Os municípios elegíveis para receberem recursos estaduais para construção e/ou ampliação serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais, do município dispor de terreno para a construção ou da necessidade de ampliação de unidade, e da apresentação do planejamento municipal da estrutura física da Atenção Primária em Saúde; observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA para o exercício de 2014 para este fim.

§ 2º: Após análise e aprovação da proposta, a SESA editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.

Art. 3º - Os municípios que necessitarem a construção de Unidades de Saúde da Família, poderão utilizar os projetos arquitetônicos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ou poderão apresentar projetos arquitetônicos próprios.

§ 1º: Nos casos de apresentação de projetos elaborados pelos municípios e nos casos de ampliação, os projetos arquitetônicos apresentados deverão obedecer ao Programa Físico em ambiência constante da Resolução SESA nº 453/2013, e às normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA (com metragem para construção ou ampliação USF-Tipo 01, USF-Tipo 02, USF-Tipo 03 e USF – Apoio), elaborados por engenheiros e arquitetos habilitados pelo CREA/CONFEA; e apresentar os seguintes documentos:

- I. ART do responsável técnico pelo projeto;
- II. Planta baixa, estrutural, cortes/elevação, planta de cobertura e projetos complementares apontando as instalações elétricas, hidráulicas, e de lógica;
- III. Projeto aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- IV. Orçamento quantitativo juntamente com memorial descritivo, de acordo com modelo PRED-SEIL;
- V. Planilha de execução da obra com cronograma físico-financeiro;
- VI. Relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;
- VII. Especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes;

§ 2º: O município que optar em utilizar os projetos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde deverá dispor de terreno adequado a implantação dos projetos, com as medidas discriminadas a seguir:

- I. USF-Tipo 01: 26,00 x 30,00 m
- II. USF-Tipo 02: 30,00 x 33,00 m
- III. USF-Tipo 03: 32,00 x 33,00 m
- IV. USF de Apoio: 15,00 x 20,00 m.

§ 3º: O município que optar em utilizar os projetos arquitetônicos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que irá receber a obra.



Art. 4º - Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação os municípios deverão:

- a. Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde, devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde, Anexo I;
- b. Apresentar certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município, ou a Declaração de Situação do Terreno na forma do Anexo II desta Resolução;
- c. Disponibilizar uma área desimpedida para a construção ou ampliação da Unidade;
- d. Apresentar informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica;
- e. Aprovar os projetos na Prefeitura;
- f. Apresentar a dispensa ou a autorização do IAP para execução da obra;
- g. Comprovar a existência de rubrica orçamentária no orçamento do município para execução da obra;
- h. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- i. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- j. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
- k. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - A SESA repassará ao município os seguintes valores referentes a construção e ampliação:

I - USF-Tipo 01	: até o limite de R\$ 600.000,00.
II - USF-Tipo 02	: até o limite de R\$ 650.000,00.
III - USF-Tipo 03	: até o limite de R\$ 750.000,00.
IV - USF de Apoio	: até o limite de R\$ 200.000,00.
Ampliação de USF	: até o limite de R\$ 250.000,00

§ 1º: O município que solicitar recursos para ampliação deverá atender no mínimo a ambiência definida pela SESA, para Unidades Tipo 1 e/ou de Apoio, conforme Resolução SESA nº 453/2013.



§ 2º: Caso o custo da construção da Unidade seja superior ao repasse a ser efetuado pela SESA, conforme definido no "caput" deste artigo, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município.

Art. 7º - A SESA repassará os recursos definidos no Art. 6º, em três parcelas da seguinte forma:

- I. A primeira parcela corresponde a 20% do valor estabelecido no Art. 6º, de acordo com a tipologia e mediante a assinatura pelo município do Termo de Adesão, e o atendimento de todos os requisitos elencados nos Artigos 3º e 4º desta Resolução;
- II. A segunda parcela será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da seguinte forma:
 - a) Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no Art. 5º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 6º;
 - b) Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no Art. 6º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
- III. A terceira e última parcela será repassada após a conclusão da edificação ou ampliação da unidade e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
 - a) Apresentação do respectivo relatório de cumprimento de objetivos emitido pela Regional de Saúde;
 - b) Envio de fotos correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA, localizada à Rua Piquiri nº 170, CEP: 80.230.140 – Curitiba-PR; e
 - c) Apresentação do Termo de Constatação de Execução de obras, emitido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL.

Art. 8º - O município deverá cumprir os prazos estabelecidos para conclusão das obras das unidades, conforme abaixo:

- I. Prazo máximo de 90 dias, após o repasse da primeira parcela, para o início das obras.
- II. Prazo máximo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para finalização da obra.

Art. 9º - O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

- I. Quando a obra não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 8º;
- II. Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;
- III. Quando for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no Art. 4º.

Art. 10º - Os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento



da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 11º - A fiscalização das obras será realizada pelos municípios, nos termos da legislação vigente.

§ Único: Caberá à Paraná Edificações - PRED/SEIL ao final da obra a elaboração do Termo de Constatação de Execução de Obra.

Art. 12º - A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, conforme abaixo descrito:

- Bimestralmente a RS deverá registrar a evolução da obra, por meio de fotos, e, encaminhar Relatório de Acompanhamento, com o percentual de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde/SESA;
- Ao final da obra a Regional de Saúde assinará, em conjunto com a PRED/SEIL, o Termo de Constatação de Execução da obra.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 426/2014

**PLANEJAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES
DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

1. Dados de Identificação do Município

- Entidade Executora:
- Localização:
- Regional de Saúde:
- População:
- Número de Equipes de ESF:
- Percentual de Cobertura Populacional da ESF:
- Percentual de Área Rural e Área Urbana:
- Nome das Autoridades do Município:
 - Prefeito Municipal
 - Vice-Prefeito
 - Secretário de Saúde
- Data de elaboração do Plano:...../...../.....

2. Caracterização do Município

- Aspectos Geográficos (colocar o mapa do Município)
- Aspectos Demográficos

3. Organização da Atenção Primária no Município

- Situação Atual:
- Cobertura da APS no município: ESF, UBS tradicional e total, para o atendimento médico/enfermagem

- Cobertura da APS no município: ESF, UBS tradicional e total, para o atendimento em Saúde Bucal
- Número total de Unidades de Atenção Primária por Tipo que o município possui:
- Número e Tipo de Equipes da Estratégia de Saúde da Família que o município possui:
- Número de Equipe de Saúde Bucal que o município possui:
- Caracterização das Unidades de Saúde em relação ao tipo de prédio onde estão instaladas (prédio próprio do município, cedido, alugado, emprestado).

4. Consolidado das Unidades da Saúde da Família a serem construídas

- Consolidado das Unidades de Saúde a serem mantidas e apontar a necessidade de ampliação para os casos de solicitação de ampliação de USF
- Identificar a localização espacial das Unidades da Saúde da Família - USF com a descrição da população de responsabilidade da unidade, o diagnóstico da situação atual da infraestrutura física e identificar no mapa do município o local da construção da Unidade (Colocar mapa com a descrição da USF).



ANEXO II – Resolução SESA nº 426/2014

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO

Por meio do presente documento, NOME DO MUNICIPIO, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu prefeito, Sr(a). (NOME DO PREFEITO), inscrito no Registro Geral sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, para fins de celebração de Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, sob as penalidades da lei, declara serem verossímeis as informações que se seguem:

1. Não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o incentivo financeiro, situado: (ENDEREÇO COMPLETO DO TERRENO), encontrando-se na seguinte situação (inciso IX e §§ 11, 12, 13, 14 e 15 do art. 2º da IN/STN nº 01/97 e alterações):

1.1 Posse do Imóvel

() em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;

() em área devoluta;

() em territórios ocupados por comunidades quilombolas ou indígenas, devidamente certificados por portaria de Órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, responsável pela delimitação, demarcação e regularização.

1.2. Imóvel recebido em doação

() da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;

() de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite.

1.3. () Imóvel de Estado/Município recém emancipado.

Data de emancipação: / / .

Providências adotadas para regularização da posse/propriedade.



1.4 () imóvel pertencente a outro ente público que não o BENEFICIÁRIA, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário;

1.5 () contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;

1.6 () imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

1.7 () imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

1.8 () imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

3. Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do SUS.

Curitiba, ____ de _____ de 20____.

(NOME DO PREFEITO)

ANEXO III – Resolução SESA nº 426/2014

TERMO DE ADESÃO

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos construção ou ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o ano de 2014, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº XX/2014, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para _____ de Unidade da Saúde da



Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o ano de 2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a _____ (construção ou ampliação) de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família, do Tipo _____.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

1. Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde, devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
2. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção ou ampliação da Unidade de Saúde da Família Tipo _____;
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
6. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;



- Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
7. Cumprir os prazos para conclusão das obras das unidades, conforme abaixo:
- I. Prazo máximo de 90 dias, após o repasse da primeira parcela, para o início das obras.
 - II. Prazo máximo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para finalização da obra.
8. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

- **USF-Tipo 01:** até o limite de R\$ 600.000,00
- **USF-Tipo 02:** até o limite de R\$ 650.000,00
- **USF-Tipo 03:** até o limite de R\$ 750.000,00
- **USF de Apoio:** até o limite de R\$ 200.000,00
- **Ampliação:** até o limite de R\$ 250.000,00

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____
_____), para a _____ de 01 Unidade de Saúde do
Tipo _____, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de



Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:

1. 1ª parcela no montante de R\$ _____, correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 6º da Resolução XX/2014 mediante o atendimento de todos os requisitos elencados na referida Resolução.
2. 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):
 - I. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 5º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 6º;
 - II. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 6º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
3. 3ª e última parcela será repassada após a conclusão da edificação da unidade no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
 - I. A apresentação do respectivo relatório de cumprimento de objetivos emitido pela Regional de Saúde;
 - II. Do envio de fotos correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA, localizada à Rua Piquiri nº 170, CEP: 80.230.140 – Curitiba-PR; e
 - III. A apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obra, fornecido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL.
4. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 6º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 5º;



5. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 6º, será repassado 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da obra de que trata a cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2014.

Prefeito do Município _____

SMS do Município _____